

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 81/2017**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2640/16 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 12,43 (Doze reais e quarenta e três centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	12,43
784	Trator Agrícola Conv Mapa 820596/2015	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado, o excesso de arrecadação da rubrica de receita 2.4.71.99.99.50.00 no valor de R\$ 12,43 da fonte 784 – Trator Agrícola Conv Mapa 820596/2015.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 20 de Março de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ERLI PRESTES DE SOUZA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DECRETO 82/2017**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, inciso II da Lei Municipal 2640/16 resolve e:

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.324,56 (Dois mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	2.324,56
780	Programa afai - conv estadual 78/2014	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado, o superávit financeiro do exercício anterior da fonte 780 - Programa afai - conv estadual 78/2014 no valor de R\$ 2.292,06 e o excesso de arrecadação da rubrica de receita 1.7.62.99.07.00.00 no valor de R\$ 32,50 da fonte 780 – Programa afai - conv estadual 78/2014.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 20 de Março de 2017.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ERLI PRESTES DE SOUZA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2140/2141 – 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**INSTRUÇÃO Nº 006/2017**

**ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições das Leis municipais nºs 1.392/1993 e 1.992/2005, e

Considerando a necessidade de buscar constantemente a eficiência dos serviços municipais, utilizando de forma racional e programada os recursos disponíveis de modo a dinamizá-los e, ainda,

Tendo em vista dúvidas e questionamentos levantados durante a última reunião do Secretariado e a necessidade de normatizar o assunto,

**DETERMINA**

I – aos Secretários Municipais que seja observado o seguinte:

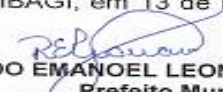
a) nos deslocamentos para outros centros, quando for necessária a permanência o dia todo de servidores em encontros de trabalhos, congressos, seminários ou congêneres, o veículo que os transportar poderá ser conduzido por servidor habilitado integrante da secretaria correspondente;

b) com essa medida, evita-se que motorista do quadro funcional permaneça à espera, podendo seus serviços, nesse interim, ser utilizados de forma mais racional;

II – é expressamente vedada a condução de veículo do patrimônio público por pessoa estranha ao serviço público municipal, tais como funcionários ou dirigentes de empresas contratadas, funcionários de outros organismos, prestadores de serviços em geral, dentre outros.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de março de 2017.

  
**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2140/2141 – 84300.000 - Tibagi – PR

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**INSTRUÇÃO Nº 005/2017**

**ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei municipal nº 1.945, de 1º de abril de 2005, e

Tendo em vista dúvidas e questionamentos levantados durante a última reunião do Secretariado e a necessidade de normatizar o assunto,


**DETERMINA**

**I** – aos Secretários Municipais que revisem os valores de diárias nas várias modalidades de utilização frente a eventuais quedas de preços em função da crise econômica que assola o país, mediante pesquisas junto a estabelecimentos fornecedores de refeições e pousadas nas cidades limítrofes e também na capital;

**II** – ressalvados motoristas cujas viagens possam ser documentadas por escalas de plantões, servidores usuários de diárias devem comprovar sua efetiva utilização mediante comprovante a ser obtido nos locais a que se dirigiram e que justificariam sua percepção, tais como cursos, congressos, seminários, secretarias de estado ou outros organismos e empresas estatais, tribunais e legislativos, dentre outros.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de março de 2017.



**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 009/2017**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos dispositivos previstos no inc. XIX do art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi, e com base no que dispõe a Lei nº 2.384/2011, **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeada a contar da data de 20/03/2017, **NICOLLY APARECIDA LOPES DA SILVA LIMA**, portadora da CI/RG nº 56.446.444-2, CPF Nº 444836988/93, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL – Nível CC-006** integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tibagi, constante no anexo II da Lei nº 2.384 de 09/12/2011.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Tibagi, em 20 de março de 2017.

**Vereador Elizeu Cortez**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 8h30min, do dia 30 de março de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o aquisição de refeições e lanches. O valor máximo da licitação é de R\$ 504.270,00 (quinhentos e quatro mil, duzentos e setenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 20 de março de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 10 horas, do dia 30 de março de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material o Registro de Preços para aquisição futura de refeições e lanches. O valor máximo da licitação é de R\$ 20.939,00 (vinte mil, novecentos e trinta e nove reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 20 de março de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 9 horas, do dia 31 de março de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de pães para alimentação escolar. O valor máximo da licitação é de R\$ 29.730,00 (vinte mil, novecentos e trinta e nove reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 20 de março de 2017

RILDO EMANOEL LEONARDI  
Prefeito Municipal